

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 538

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado ao artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, um novo n.º 7, com a seguinte redacção:

7. Assinar, por delegação do Ministro, as portarias e demais expediente necessário para a execução dos despachos exarados no exercício da competência prevista no n.º 1.º da regra I da base XI da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e, bem assim, visar os contratos de pessoal que obedeçam a minutas gerais aprovadas pelo Ministro.

Art. 2.º O n.º 1 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 41 169 passa a ter a seguinte redacção:

1. O secretário-geral, pelo primeiro dos funcionários mencionados no § único do artigo 140.º que não estiver a exercer o cargo, ou, no caso de impossibilidade, por um dos directores-gerais do Ministério, segundo a sua ordem de antiguidade.

Art. 3.º O artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 41 169 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 140.º O cargo de secretário-geral será exercido por um dos directores-gerais do Ministério, ou funcionário de categoria equivalente, para tal fim nomeado por quatro anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§ único. A nomeação, sempre que possível, recairá no director-geral de Administração Política e Civil ou no presidente do Conselho Superior de Disciplina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 322

Considerando que o empréstimo da metrópole fixado para cobertura de despesas previstas no programa de execução do II Plano de Fomento da província da Guiné aprovado para 1960 pode ser substituído por recursos da mesma província, sem afectar a execução dos programas estabelecidos;

Atendendo à autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 3 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea c) do n.º 5.º do n.º 1 da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953:

1.º Eliminar as receitas previstas no capítulo 9.º, artigos 92.º, 93.º e 94.º, do orçamento da receita extraordinária do orçamento geral de 1960 e substituí-las pelas seguintes:

Artigo 92.º «Rendimento das concessões petrolíferas a aplicar a»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Fomento agrário»	6 356 427\$17
b) «Fomento pecuário»	2 000 000\$00
c) «Constituição de celeiros, armazenagem e conservação de produtos»	1 000 000\$00

2) «Electricidade e indústria»:

a) «Pescas»	740 000\$00
-------------	-------------

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário»	3 916 786\$30
2) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»	2 078 209\$00
3) «Aeroportos e material aeronáutico»	6 500 000\$00
4) «Telecomunicações»	5 350 000\$00

III) «Instrução»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»	2 280 000\$00
---	---------------

IV) «Equipamento de serviços públicos»:

1) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramento de oficinas de obras públicas»	7 648 504\$70	37 869 927\$17
--	---------------	----------------

Artigo 93.º «Empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, a aplicar a»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Fomento agrário»	485 000\$00
b) «Constituição de celeiros, armazenagem e conservação de produtos»	540 000\$00

II) «Comunicações e transportes»:		
1) «Execução do plano rodoviário»	644 493\$72	1 669 493\$72
Artigo 94.º «Saldo das contas de exercícios findos a aplicar a»:		
I) «Aproveitamento de recursos»:		
1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:		
a) «Fomento agrário»	1 025 000\$00	
II) «Comunicações e transportes»:		
1) «Aeroportos e material aeronáutico»	3 170 570\$10	4 195 570\$10
		<u>43 734 990\$99</u>

2.º Eliminar e substituir pelas que se indicam as despesas do capítulo 12.º, artigo 279.º, da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral:

Artigo 279.º «II Plano de Fomento — Programa de execução, 1960»:

I) «Aproveitamento de recursos»:		
1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:		
a) «Fomento agrário»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»	6 356 427\$17	
2.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos»	1 025 000\$00	
3.ª «Do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179»	485 000\$00	7 866 427\$17
b) «Fomento pecuário»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»		2 000 000\$00
c) «Constituição de celeiros, armazenagem e conservação de produtos»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»	1 000 000\$00	
2.ª «Do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179»	540 000\$00	1 540 000\$00
2) «Electricidade e indústrias»:		
a) «Estudos e projectos de energia eléctrica»		—\$—
b) «Pescas»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»		740 000\$00
II) «Comunicações e transportes»:		
1) «Execução do plano rodoviário»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»	3 916 786\$30	
2.ª «Do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179»	644 493\$72	4 561 280\$02
2) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»		2 078 209\$00
3) «Aeroportos e material aeronáutico»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»	6 560 000\$00	
2.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos»	3 170 570\$10	9 670 570\$10
4) «Telecomunicações»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»		5 350 000\$00
III) «Instrução»:		
1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»		2 280 000\$00
IV) «Equipamento dos serviços públicos»:		
1) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramento de oficinas de obras públicas»:		
1.ª «Do rendimento de concessões petrolíferas»		7 648 504\$70
		<u>43 734 990\$99</u>

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 323

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, publicar, nos termos e para os efeitos da base XVI da Lei n.º 1998, de 15 de Maio de 1944, as seguintes disposições relativas à abertu-

tura e transferência de farmácias e à abertura de postos de medicamentos:

1.º Nas sedes dos distritos e nas localidades com mais de 10 000 habitantes será autorizada a instalação de nova farmácia desde que esta fique a distância superior a 300 m da farmácia mais próxima.

2.º Nas localidades de população inferior a 10 000 habitantes será autorizada a instalação de nova far-